



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.320

Autoriza aprovação de planta residencial de propriedade do Sr. Benedito de Oliveira Pimentel.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere o art.62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar a planta de construção residencial situada entre as Ruas "K" e "L", lote 17, quadra 10, Jardim Country Club, de propriedade do sr. Benedito de Oliveira Pimentel, conforme projeto que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 242/88.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 07 de outubro de 1988.

Joffre José Ferreira Santos
PRESIDENTE